Anexo do Of. nº 10/01-GP
S. Vicente 01/02/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 931-A

Dispõe sobre o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 2001 e dá outras providências.
Proc. nº 38404/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 2000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receitas Patrimoniais	R$	10.000,00
Transferências Correntes	R$	33.160.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	820.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$	34.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64, conforme a discriminação seguinte:

PUBLICADO EM 21/12/00
Jornal Vicentino
Proc. 256/00

Proc. 256/00

LEI Nº 931-A

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SESASV	R$ 16.000.000,00
FUNDES	R$ 18.000.000,00

II – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Saúde e Saneamento	R$ 32.640.000,00
Assistência e Previdência	R$ 1.360.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 34.000.000,00

Art. 4º - Fica o Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada.

Art. 5º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal